



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE GESTÃO, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Aprovado em reunião de Conselho de Gerência de 23 de maio de 2022.

Controlo de Documento:

Versão	Data	Descrição
01	23/05/2022	Adaptação à realidade da STCP Serviços

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
PARTE I	4
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	4
2. ÂMBITO E OBJETIVO DO NORMATIVO	5
3. COMPROMISSO ÉTICO	6
PARTE II	7
4. ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO	8
5.1. Área Financeira	8
5.2. Gestão de Recursos Humanos	9
5.3. Área Jurídica e de Contratação Pública	9
PARTE IV	11
6. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	11
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
7.1. Aprovação e entrada em vigor	11
7.2. Revisão e vigência	11
7.3. Divulgação	11

PREÂMBULO

A **STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda.** (doravante “STCP SERVIÇOS” ou “Empresa”) é uma empresa integrante do setor empresarial local que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e a exploração de soluções de mobilidade urbana e gestão de infraestruturas auxiliares do transporte.

A STCP SERVIÇOS, como empresa local, rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, pelo Código das Sociedade Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro na redação atual, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro na redação atual, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

A alínea j) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as empresas locais devem manter permanentemente atualizado – e publicitado no seu sítio da Internet – o Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão.

O presente documento é destinado a toda a Sociedade e deverá ser observado em permanência aquando do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação com os seus clientes, de modo a garantir uma gestão efetiva dos riscos a que a Sociedade esteja ou possa vir a estar exposta.

Considerando a Recomendação de 1 de julho de 2009 e a Recomendação de 7 de abril de 2010, ambas do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), devem os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, elaborar e publicitar planos de gestão de riscos e infrações conexas.



PARTE I

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Os referidos planos devem conter os seguintes elementos:

1. Identificação, relativa a cada área e/ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
2. Identificação das medidas preventivas adotadas (mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc);
3. Identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob direção do órgão máximo;
4. Elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas.

A implementação, execução e avaliação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (doravante Plano), enquanto instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade do órgão de gestão da Empresa e decorre de uma obrigação legal prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual.

O Plano é aplicável a toda a realidade da STCP SERVIÇOS, pelo que se pretende que nele estejam envolvidos, a todos os níveis, todos os colaboradores que aqui desenvolvam a sua atividade profissional.

Para garantir a homogeneidade na abordagem realizada para elaboração do Plano recorreram-se às deliberações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e ao guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos elaborado pelo Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, para apoio na clarificação e tipificação dos conceitos de Risco, Corrupção e Infrações Conexas.

Importa considerar que, para o CPC consideram-se riscos os factos, acontecimentos, situações ou circunstâncias suscetíveis de gerar corrupção ou uma infração conexa. Estes poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto ao impacto das suas consequências. A gestão do risco assume, deste modo, um carácter transversal, revelando-se hoje como um requisito essencial para o correto funcionamento das organizações e do Estado de Direito democrático porquanto é fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e o normal funcionamento da Administração.

A definição de corrupção, enquanto crime, consta do Código Penal e demais legislação, onde estão previstos os diferentes tipos de corrupção bem como outros crimes conexos. A corrupção implica sempre um comportamento, verificado ou prometido, ou a ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui um crime. De acordo com a lei, não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão. A corrupção pode assim resumir-se na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

O controlo interno é uma componente essencial na gestão do risco, funcionando muitas vezes como uma salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta as atuações que podem ser consideradas 'anormais'.

2. ÂMBITO E OBJETIVO DO NORMATIVO

A STCP SERVIÇOS tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e a exploração de soluções de mobilidade urbana e gestão de infraestruturas auxiliares do transporte.

Para a prossecução do seu objeto, incumbem, designadamente, à STCP SERVIÇOS, as atribuições constantes do artigo 4.º dos seus Estatutos.

No desenvolvimento da sua atividade é preocupação da STCP SERVIÇOS cumprir e fazer cumprir a lei nos procedimentos que, por delegação de competências do Município do Porto através da celebração do Contrato-Programa assinado em 7 de março de 2022, lhe compete gerir, assegurando da completa isenção dos seus colaboradores.

A aplicação prática da implementação e manutenção das medidas constantes do presente Plano está a cargo do Conselho de Gerência da STCP SERVIÇOS, que deve assegurar o controlo sistemático e contínuo das atividades que lhes estão atribuídas, de forma adequada, de modo a reforçar e melhorar a eficácia e eficiência na utilização de recursos, salvaguardar os ativos da Sociedade, verificar a fiabilidade e exatidão da informação e o cumprimento das políticas estabelecidas.

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a STCP SERVIÇOS, consciente de que a corrupção e os riscos conexos constituem um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, apresenta, agora, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, nos seguintes moldes:

- a. O Plano inicia-se com a elaboração de um Compromisso Ético transversal aos vários intervenientes nos procedimentos (Gerência e trabalhadores), estabelecendo-se um conjunto de princípios fundamentais de relacionamento.
- b. De seguida, estabelece-se um organograma, no qual se identificam as várias unidades orgânicas da Empresa.
- c. Em terceiro lugar, tendo em consideração a atividade desenvolvida pela STCP SERVIÇOS e as recomendações do CPC, são identificadas as áreas sujeitas a potenciais riscos e identificadas as medidas mitigadoras propostas.
- d. Em quarto lugar e último lugar, estabelece-se uma metodologia para o controlo e monitorização do Plano.

O Plano pretende ser um instrumento de gestão dinâmico, que deve ser acompanhado na sua execução, no sentido de verificar a efetiva implementação das medidas preconizadas e simultaneamente proporcionar uma reflexão sobre a necessidade da sua revisão com eventuais contributos de todos os intervenientes.



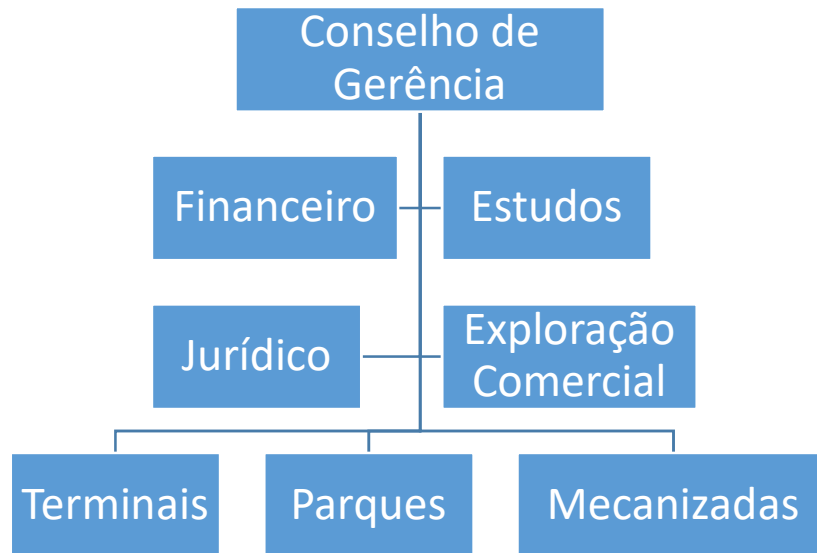
3. COMPROMISSO ÉTICO

As relações entre colaboradores - entendidos como sendo todas as pessoas que desempenham atividades e funções na STCP SERVIÇOS, independentemente do tipo de vinculação e da posição hierárquica que ocupem, incluindo os membros dos órgãos sociais, chefias, trabalhadores, estagiários e prestadores de serviços que atuem em nome da Empresa, e bem assim, colaboradores externos, como mandatários, auditores e outras pessoas, que prestem serviço a título permanente ou ocasional - , bem como o contacto destes com o cidadão, assentam, para além das normas legais aplicáveis, em princípios e valores intrínsecos à vida em sociedade e vertidos na própria Carta Ética da Administração Pública.

Neste sentido, é compromisso ético pugnar, além de outros, pelo seguinte conjunto de valores e princípios:

- Integridade;
- Honestidade;
- Diligência;
- Responsabilidade social;
- Consideração ética das ações;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Transparência nos procedimentos, na tomada de decisões e na difusão de informações,
- Isonomia e objetividade;
- Igualdade de tratamento e não discriminação;
- Não criar, sob qualquer forma, nenhum género de conflito de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do necessário debate para a tomada das melhores decisões;
- Declaração de presentes ou benefícios que possam obstar à imparcialidade do exercício das funções.
- Exercer o poder que lhes tenha sido delegado de forma escrupulosa e não abusiva, devendo atuar na observância dos limites das responsabilidades que lhes estão cometidas;
- Contribuir para um bom ambiente de trabalho, nomeadamente pelo respeito dos direitos dos outros e pela ausência de assédio ou discriminação;
- Continuadamente procurar aprofundar conhecimentos a fim de progredir nas valências profissionais;
- Usar os recursos da STCP SERVIÇOS de forma diligente e eficiente, sem benefícios pessoais, devendo os colaboradores atuar de forma a proteger a integridade e a assegurar a conservação do seu património, quer se trate de ativos, instalações, equipamentos ou outros;
- Apostar na inovação tecnológica e facilitar o acesso à informação;
- Auscultação periódica do nível de satisfação do cidadão quanto à qualidade dos serviços prestados.



PARTE II
4. ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS


Conselho de Gerência	Cristina Mafalda Nieto Guimarães Pimentel
	Maria Teresa Stanislau de Almeida Domingues
	José Paulo de Jesus Ferreira



PARTE III

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Tendo em consideração a atividade desenvolvida pela STCP SERVIÇOS e as recomendações do CPC para identificação, relativamente a cada área, dos riscos de corrupção e infrações conexas, e a constatação daquele organismo que estes aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos, as que desenvolvem as seguintes atividades:

5.1. Área Financeira

A área Financeira é responsável por assegurar a gestão económico-financeira, recursos bancários e de tesouraria, controlo orçamental e processamento contabilístico, de acordo com as boas práticas de gestão, respeitando os instrumentos aplicáveis, bem como pelo suporte ao bom funcionamento da Empresa em todas as suas áreas de atuação, destacando-se, assim, as principais atividades:

1. Gestão do economato (compra, receção, controlo e aprovisionamento dos bens);
2. Controlo dos gastos e rendimentos, registo da informação contabilística, pagamentos, recebimentos e reconciliações bancárias;
3. Elaboração do plano e orçamento, instrumentos de gestão financeira e documento de prestação de contas;
4. Elaboração de relatórios de execução orçamental, incluindo os relatórios de sustentabilidade económico-financeira;
5. Controlo dos recebimentos de verbas decorrentes da gestão de parques de estacionamento e terminais.

Dada a abrangência e dinâmica da atividade da área Financeira, podemos estar na presença de potenciais riscos. Estão já implementados mecanismos de controlo interno e externo, bem como aplicações informáticas, que dão um importante contributo para deteção de potenciais inconformidades.

Riscos potenciais:

1. Erros ou detalhe insuficiente na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento;
2. Deficiências na qualidade da informação contabilística, nomeadamente, falhas na preparação das demonstrações financeiras a serem divulgadas por não incluírem informação suficiente e/ou fiável;
3. Aplicação indevida de princípios contabilísticos;
4. Erros/falhas na introdução/processamento das faturas ou outros ajustamentos em contas a receber.

Medidas preventivas propostas:

1. Controlo regular da execução orçamental;
2. Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas;
3. Atuação do Contabilista Certificado e Revisor Oficial de Contas;
4. Ações periódicas de controlo e monitorização para cruzamento entre os registos contabilísticos e os elementos tangíveis/intangíveis das operações.

5.2. Gestão de Recursos Humanos

A função de recursos humanos visa a promoção de uma política de racionalização do capital humano existente e de distribuição dos recursos humanos de acordo com as necessidades das várias áreas funcionais e com as habilitações dos colaboradores.

A função é assegurada pelos serviços internos da STCP SERVIÇOS, o qual compreende as funções de:

1. processamento das remunerações dos colaboradores, a coordenação e pagamento das ações de formação;
2. gestão do processo de avaliação de desempenho e gestão das políticas de remuneração e de progressão na carreira;
3. organização do cadastro do pessoal, com informação relativa às competências, habilitações e qualificação profissional;
4. disponibilização da informação de RH ao Contabilista Certificado para validação e entrega de todos os mapas fiscais.

Trata-se de uma área de risco improvável. Existem mecanismos de controlo para evitar qualquer tipo de discricionariedade ou favorecimento ao nível da assiduidade e pontualidade e da reclassificação profissional. Não foram identificados quaisquer riscos.

Riscos potenciais:

1. Utilização de critérios de seleção discricionários e discriminatórios;
2. Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados de seleção;
3. Ações de formação inadequadas às funções a desempenhar pelos colaboradores.

Medidas preventivas propostas

1. Definição de critérios e métodos, para a seleção de candidatos;
2. Registo das decisões de contratação devidamente fundamentadas;
3. Identificação das necessidades de formação e implementação das respetivas ações.

5.3. Área Jurídica e de Contratação Pública

A STCP SERVIÇOS, enquanto entidade adjudicante, integrada no setor empresarial local, enquadra-se na disposição constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos embora baixo porquanto todo o procedimento de contratação pública assenta nas regras ínsitas no CCP. Inclui tarefas de realização de consultas ao mercado, negociação, adjudicação, celebração de contratos, acompanhamento da execução do contrato e pagamento a fornecedores, com riscos potenciais de participação económica em negócio e utilização de informação privilegiada.

Os intervenientes nos procedimentos agem no estrito cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, incluindo a publicação dos contratos no portal dos contratos públicos, denominado Portal BASE.

Atentas as atribuições desta Sociedade, assiste-se regulamente à necessidade da tomada de decisões de contratar. Estão implementados mecanismos de controlo com segregação das funções de avaliação das propostas e decisão, mecanismos esses que decorrem das regras da contratação pública previstas no CCP.

Riscos potenciais:

1. Supressão dos procedimentos obrigatórios e incumprimento dos princípios gerais de contratação;
2. Inexistência de formalização atempada de contratos, que assegurem o cumprimento das condições de fornecimento do bem ou prestação do serviço;
3. Convite a fornecedores que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido;
4. Incumprimento de boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores e prestadores de serviços;
5. Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos.

Medidas preventivas propostas

1. Fundamentação devida da necessidade das aquisições;
2. Definição clara das regras dos procedimentos de contratação pública e cumprimento dos seus princípios enformadores;
3. Acompanhamento e avaliação regular do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviço;
4. Recolha de informação e escolha dos fornecedores, com atualização do histórico de cumprimento de contratos ou encomendas;
5. Segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão).



PARTE IV

6. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

Com a implementação deste Plano, os responsáveis devem criar e definir métodos e procedimentos que assegurem o desenvolvimento e controlo das atividades da forma adequada e eficiente, de modo a prevenir e a detetar possíveis situações de fraude, erro ou ilegalidade, salvaguardando os ativos e garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e dos procedimentos de controlo a utilizar na persecução dos objetivos definidos.

Em fase de implementação do Plano, a STCP SERVIÇOS deve monitorizar periodicamente o mesmo, emitindo um relatório anual de avaliação àquele. O relatório a elaborar deve ser o mais completo, objetivo e oportuno possível. As suas conclusões devem conter uma opinião global, sendo que lá devem constar as deficiências descobertas e as recomendações relativas às situações encontradas durante a avaliação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Aprovação e entrada em vigor

De acordo com os procedimentos internos da STCP SERVIÇOS, o presente Plano deve ser aprovado pelo Conselho de Gerência.

7.2. Revisão e vigência

Compete à área jurídica, enquanto responsável pelo Plano, apresentar ao Conselho de Gerência quaisquer propostas para a alteração ou atualização, sendo a sua aprovação da responsabilidade deste Conselho. Este deverá ser revisto numa base, pelo menos, anual, sem prejuízo de a revisão poder ser antecipada sempre que se identifiquem novos riscos ou se justifique a alteração das medidas propostas ou implementadas.

7.3. Divulgação

É de a responsabilidade do Conselho de Gerência assegurar que o Plano se encontra acessível e é divulgado internamente a todos os colaboradores, bem como publicitado na página da internet da STCP SERVIÇOS.